ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 953/2012-PMS, de 19 de Abril de 2012.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICIPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA: Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Santana - **CMDPI**, como órgão colegiado deliberativo, consultivo, Permanente, de composição paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil e fiscalizador das ações em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa do Município de Santana.

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, como órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à SEMTAS - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação social.

II – O Poder Executivo Municipal através do órgão coordenador da Política de Assistência Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através dos recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para garantir o seu funcionamento.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - definir, deliberar, acompanhar e fiscalizar a política do idoso no âmbito do Município de Santana em consonância com a política nacional e o estatuto do idoso avaliando sua execução;

II – monitorar as ações das políticas setoriais (saúde, educação, assistência social, habitação, segurança, esporte, cultura e lazer) destinadas à pessoa idosa;

III – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos da pessoa idosa;

IV – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política da Pessoa Idosa;

V – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal da Pessoa Idosa;

VI – estabelecer parcerias com os órgãos governamentais e não governamentais, visando à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII – receber, analisar e apurar denúncias de violências contra a pessoa idosa, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

VIII – sugerir a Câmara de Vereadores adoção de medidas que visem eliminar a discriminação da pessoa idosa encaminhando-as ao setor competente;

IX – elaborar seu regimento interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da posse da primeira composição, devendo ser aprovado pelo voto de no mínimo dois terços dos seus membros.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte composição:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Quatro representantes indicados por entidades ou grupos da terceira idade regularmente funcionando no Município.

Parágrafo único. Os conselheiros do CMDPI serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4° Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

§ 1° Os representantes das Organizações não governamentais serão eleitos, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo CMDPI com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

a) As entidades da sociedade civil que trata o inciso VI, devem ter composição sem finalidade lucrativa, na realização de atendimentos da pessoa idosa.

§ 2° A cada membro titular corresponderá o respectivo suplente, indicado nas mesmas condições.

Art. 5° O Mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será de 2 (dois) anos, permitida reeleição;

Art. 6° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

I – Plenária.

II – Diretoria Executiva.

III – Comissões Permanentes.

IV – Comissões de Trabalho

V – Secretaria Executiva

§ 1° À Plenária, Órgão soberano do CMDPI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2° A Diretoria Executiva é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros titulares, em quorum mínimo 2/3 (dois terços), competindo-lhe representar o Conselho, dar cumprimentos às decisões das plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3° A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros especificamente designados para tal fim.

Art. 7º À Secretaria compete coordenar e executar os atos administrativos do CMDPI.

Art. 8º As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMDPI, constarão na proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 9º Após sua instalação, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá 30 (trinta) dias para elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O Regimento Interno, aprovado pelo CMDPI, será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As alterações do Regimento Interno do CMDPI dependerão de deliberação pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares.

Art. 10. O desempenho da função de Conselheiro será considerado serviço relevante, prestado ao município de Santana, não tendo qualquer tipo de remuneração.

Art. 11. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por ato do chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2012.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal